



PROCESSO TC 10026/21

| | |
|---------------------------|---|
| JURISDICIONADO: | <i>Prefeitura Municipal de Campina Grande.</i> |
| NATUREZA E OBJETO: | <i>Denúncia apresentada pela empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELLI - ME, contra a Prefeitura de Campina Grande, com o pedido de impugnação ao edital no pregão presencial nº 206051/2016.</i> |
| INTERESSADO: | <i>ROMERO RODRIGUES VEIGA – ex-prefeito .</i> |
| EXERCÍCIO: | <i>2016</i> |
| DECISÃO: | <i>Conhecimento da denúncia e arquivamento dos presentes autos, sem análise do mérito, por perda do objeto, dando ciência aos interessados.</i> |

ACÓRDÃO AC1 – TC 01068/21

RELATÓRIO

Versam os presentes autos de **DENÚNCIA**, fls. 03/07, apresentada pela **empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELLI - ME**, contra a **Prefeitura de Campina Grande**, para relatar **supostas irregularidade** no **edital no pregão presencial nº 206051/2016**, cujo objeto é registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de merenda escolar para atender as creches e escolas da rede municipal de Campina Grande.

A **Auditoria** verificou que, conforme consta no **Doc. TC nº 07961/17**, o **contrato nº 206008/2017**, firmado entre a **empresa ROSILDO DE LIMA SILVA EPP** e a **Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande**, decorrente o pregão em análise, **foi rescindido unilateralmente pela Administração, em 01 de novembro de 2019**, motivado pela referida **Operação Famintos da Polícia Federal da Paraíba** e, entendeu o **Órgão de Instrução**, que o pedido formulado perdeu o objeto, sugerindo dá ciência ao interessado, com o **arquivamento** dos presentes autos, **sem análise do mérito**.



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O **Ministério Público de Contas**, em harmonia com o órgão de instrução, opinou pelo **arquivamento** dos autos.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o pedido formulado perdeu o objeto, haja vista que o contrato decorrente do procedimento licitatório em questão foi **rescindido**, o Relator vota pela pelo **conhecimento da denúncia e ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem análise do mérito**, dando a ciência aos interessados.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10026/21 e considerando o Relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, nesta data, ACORDAM em conhecer da denúncia e ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem análise do mérito, por perda do objeto, dando ciência aos interessados.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB – Sessão Remota.
João Pessoa, 19 de agosto de 2021.*

Assinado 21 de Agosto de 2021 às 15:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2021 às 09:56



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO